



PROCESSO Nº	:	8117/2013
INTERESSADO PRINCIPAL	:	Secretaria de Estado de Educação – SEDUC
INTERESSADO SECUNDÁRIO	:	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo
ASSUNTO	:	“Tomada de Contas Especial referente ao Termo do Convênio n. 073/2006”
RELATOR	:	Conselheiro Waldir Júlio Teis
GESTORES:		Cleuseli Missassi Heller – Gestão 2005/2008; Sinvaldo Santos Brito – Gestão 2009/2012; Hermengildo Bianchi Filho – Gestão 2005/2008: em substituição a prefeita desde maio de 2007.
AUDITORES	:	Bruno Ribeiro Marques Emerson Augusto de Campos – Supervisão –

Exmo. Conselheiro Relator,

1. Síntese dos fatos

Dos autos se observa que a equipe de auditoria equivocou-se na indicação do endereço para citação do responsável, pois em que pese sugerir a determinação da restituição dos valores pelo do Sr. Jorge Luiz Moura Matos, a citação foi feita na pessoa do Sr. José Luiz Moura Matos e no CPF e domicílio deste e não do Sr. Jorge Luiz Moura Matos, como deveria ter sido feito.

O Ministério Público de Contas, por meio do pedido de Diligências n. 003/2006 observou o equívoco e encaminhou os autos a Relatoria do Conselheiro Relator para que fosse feita a citação correta do Sr. Jorge Luiz Moura Matos e tornado sem efeito a citação José Luiz Moura Matos, que sequer seria parte, ou seja, para que se corrigisse o equívoco do prenome do representado.



Nestes termos foi expedida a notificação n. 010/2016 para citação do Sr. Jorge Luiz Moura Matos no domicílio Rua Efésios n. 73, Bairro Cangaíuba, SP, **endereço este, na verdade, do Sr. José Luiz Moura Matos e não do Sr. Jorge Luiz Moura Matos.**

Não tendo o Sr. Jorge Luiz Moura Matos apresentado defesa, foi emitido o despacho 236/2016 de 11/2/2016 pelo Relator providenciando a citação editalícia do requerido, que se consubstanciou na publicação do Edital 081/WJT/2016 no Diário Oficial de Contas de 15/02/2016 e, ainda, não tendo sido apresentada defesa, na sua subsequente declaração de revelia (Julgamento Singular de 24 de maio de 2016 do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima – Doc. Control-P n. 96076/2016).

Os autos então seguiram para esta Secex de Obras e Serviços de Engenharia.

2. Das providências para saneamento dos autos

A equipe de auditoria observou que a citação foi feita na pessoa do Sr. José Luiz Moura Matos e não na pessoa do Sr. Jorge Luiz Moura Motas (como apontou o MPC) e no domicilio do Sr. José Luiz Moura Matos, razão pela qual a AR retornou ao remetente por motivo “desconhecido” – Doc. Control-P n. 16239/2016 -, o que já era esperado, pois o endereço dos autos não correspondia ao da pessoa do Sr. Jorge Luiz Moura Matos.

Além desta citação foi feita a citação editalícia da empresa MR Construções Civis Ltda. -ME no endereço constante nos autos, mas cuja AR retornou por motivo: “**mudou-se**” (Figura 001).



Figura 001: AR devolvida por mudança de endereço da empresa MR Construções Civis Ltda.- ME

DESPACHO : N° 548/2015
Ref. processo : N° 811-7/2013
Ofício : 2149/2015/GAB/AJ

TCE/MT
FLS.
Rub.

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Informamos a Vossa Excelência, que o Ofício n° 2149/2015/GAB/AJ, foi postado nos Correios em 19/10/2015 sob o nº DA087833115BR, à Empresa **MR. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME**, porém foi devolvido o “AR” (abaixo) a esta Corte de Contas por motivo “**Mudou-se**”.

Diante disso, encaminhamos o processo para determinar outras providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

Gerência de Controle de Processos Diligenciados em 23 de Outubro de 2015.

(Assinatura Digital)

Oscar Silvestre da Silva

Gerente

Com isso, na ausência de citação por correio eficaz, também, da empresa contratada, foi providenciada a citação desta por meio do Edital de Notificação 1565/AJ/2015 no Diário Oficial de Contas de 18/11/2015, Ed. 751, página 2, e, não tendo apresentado defesa, na subsequente decretação de sua revelia conforme Decisão Singular de 08 de dezembro de 2015 – Doc. Control- P n.. 227741/2016 -.

Nestes termos o Regimento Interno do TCE estabelece:

Art. 258. As citações consideram-se perfeitas:

I Pelo comparecimento espontâneo da parte, ao ser dada ciência dos termos do despacho, da decisão e deliberação plenária, qualificando-se e colhendo-se a assinatura da parte;

II. Por via postal, mediante ofício registrado, com a juntada aos autos do aviso de recebimento pela unidade administrativa competente, no prazo máximo de 03 (três) dias contado do retorno do respectivo aviso ao Tribunal, observado quanto aos prazos para os citados, o que do aviso de recebimento pela unidade administrativa competente, no prazo máximo de 03 (três) dias contado do retorno do respectivo aviso ao Tribunal, observado quanto aos prazos para os citados, o que 146 dispõe o artigo 264, deste Regimento; (Nova redação do inciso II,



do artigo 258 dada pela Resolução Normativa nº 03/2014)

III. Por meio eletrônico, quando houver condições de se aferir o efetivo recebimento do expediente pelo destinatário;

IV. Pela publicação da citação, no Diário Oficial do Estado;

IV. Pela publicação da citação, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; (Nova redação do inciso IV, do artigo 258 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012)

V. Por oficial designado pelo Tribunal, com a juntada do ofício com a ciência do interessado.

§ 1º. Todas as ocorrências referentes à citação deverão ser certificadas nos autos pela unidade competente da Coordenadoria Expediente. (Nova redação do § 1º, do artigo 258 dada pela Resolução Normativa nº 03/2014)

§ 2º. A atualização de eventuais mudanças de endereço, físico ou eletrônico, informados com base no art. 151, § 2º, é de responsabilidade exclusiva do gestor, presumindo-se válidas as comunicações e notificações dirigidas ao endereço declinado.

Art. 259. Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por ofício ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial do Estado.

Ou seja, em que pese, nos termos do caput do artigo 258 do Regimento Interno a citação por edital ser considerada perfeita, o dispositivo dever ser lido em consonância com o artigo 259 do Regimento Interno **que estabelece a ordem de prioridades de citação, devendo, primeiro, serem efetuadas as citações por meio de ofícios ou meio eletrônico.**

Neste tempo a Secex de Obras procurou junto aos órgãos oficiais os domicílios **atuais** da empresa MR Construções Civis Ltda. – ME e do Sr. Jorge Luiz Moura Matos, os quais se encontram no Apenso I deste Relatório Técnico, para nova citação por meio de ofício, evitando-se, desta forma, ulterior argumentação de nulidade processual.



3. Conclusão

Nestes termos, considerando:

- ✓ Ainda que sejam perfeitas as citações editalícias da empresa MR Construções Civis Ltda. - ME e do Sr. Jorge Luiz Moura Matos;
- ✓ A ausência de apresentação de defesa do Sr. Jorge Luiz Moura Matos e da empresa MR Construções Civis Ltda. - ME e subsequentes declarações de revelia destes;
- ✓ Que a citação por edital, nos termos do artigo 259 do Regimento Interno do TCE/MT deve ser feita na hipótese de se revelar infrutífera a citação por ofício;
- ✓ Que havia erro formal na primeira citação – por correio - do Sr. Jorge Luiz Moura Matos, que foi citado na pessoa e no endereço do Sr. José Luiz Moura Matos; e
- ✓ O direito ao contraditório e à ampla defesa, que devem ser interpretados na forma mais ampla possível.

Sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator:

- a) Tornar sem efeito as declarações de revelia da empresa MR Construções Civis Ltda. – ME e do Sr. Jorge Luiz Moura Matos.
- b) Determinar nova citação, por meio de ofício, nos endereços atuais contido dos órgãos oficiais, da empresa MR Construções Civis Ltda. – ME e do Sr. Jorge Luiz Moura Matos em vista a uma possível imputação de débito solidário destes na quantia de R\$ 17.281,40 (data-base 06/2006).

Dados para citação:

Nome: Jorge Luiz Moura Matos

CPF: 109.104.681-68

Endereço: R. G-6, 621, C. Postal 92, Setor G, Alta Floresta / MT

Telefone: 066 35213096

CEP: 78580-000



Nome: MR Construções Civis Ltda. – ME
CNPJ: 06.160.181/0001-08
Endereço: R. 27, 12 Quadra 37, Morada do Ouro II, Cuiabá / MT
Telefone: 065-6443940 (065-36443940)
CEP: 78053-000

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cuiabá, 23 de junho de 2016.

Bruno Ribeiro Marques

Auditor Público Externo
Matrícula 2031353

Emerson Augusto de Campos

Auditor Público Externo - Supervisão
Matrícula 2031604



APENSO I

____ CPF, CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

RFB

USUARIO: HELDER

20/06/2016 11:50

NI-CPF : 109.104.681-68 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : JORGE LUIZ MOURA MATOS

DT NASC: 26/03/1953

MAE : DELSA MOURA MATOS

TIT. ELEITOR: 00.068.362.118-64 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R G-6,621,C.POSTAL 92
78580-000 SETOR G,ALTA FLORESTA

DDD : 0066 TELEFONE: 35213096 CELULAR: COD.MUN.: 8987 MT

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0130106

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A

DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

____ CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3)
T34227YI DATA: 20/06/2016 PAG.: 1 / 1 USUARIO: HELDER

CNPJ: 06.160.181/0001-08 (MATRIZ)
CPF RESP.: 452.151.111-20 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

N.E.: MR CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME

NOME FANTASIA: MR CONSTRUCOES

DT ABERTURA: 18/03/2004 (03/2004) DT PRIM. ESTAB.: 18/03/2004

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUACAO : 18/03/2004 (03/2004) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: R 27 12 QUADRA 37
BAIRRO : MORADA DO OURO II
MUNICIPIO: 9067 CUIABA
UF : MT CEP : 78053-000 TELEFONE : 65-6443940 FAX : 65-6443940
ORGAO : 0130100

PF2 - OP. SUCESSAO PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF12 - HISTORICO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____



Terça Feira, 04 de Julho de 2006

Diário Oficial

grossense - FIESUNIMT, com o objetivo de oferecerem em conjunto o curso de Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil - Modalidade Distância, em nível superior, para formação dos profissionais em exercício da Rede Pública Municipal da Educação Infantil - **Art.2º** - O Convênio autorizado será destinado ao custeio da manutenção administrativa do Centro de Apoio Polo de Terra Nova do Norte-MT - **Art.3º** - Para dar cobertura às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos constantes da Lei Orçamentária Anual - **Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário - Gabinete da Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Junho de dois mil e seis (30/06/2006)

Cleuseli Missassi Heller
Prefeita Municipal

ASP/DO

LEI MUNICIPAL N° 558, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio ou Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Segurança Pública através da Polícia Militar, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que à Câmara Municipal de vereadores aprovou e Ela sanciona a seguinte lei: **Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar anualmente Convênio ou Termo de Cooperação Técnica com o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - Polícia Militar, com o objetivo de executarem o Programa Educacional de Resistência às Drogas- PROERD no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso - **Art.2º** - O Convênio ou Termo de Cooperação autorizado por esta Lei será destinado ao custeio da implementação do Programa no Município, subsidiando o Curso de Formação e Capacitação de policiais militares para atuarem como instrutores do PROERD e aquisição de material didático e camisetas para os alunos das 4ª e 6ª séries da rede pública municipal - **Art.3º** - Para dar cobertura às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos constantes da Lei Orçamentária Anual - Parágrafo Único - Havendo necessidade fica autorizado a abertura de crédito suplementar ou especial para atendimento do objeto da presente Lei - **Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário - Gabinete da Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Junho de dois mil e seis (30/06/2006)

Cleuseli Missassi Heller
Prefeita Municipal

ASP/DO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2006

Contratante: Município de Peixoto de Azevedo-MT, Contratada: **M. R. CONSTRUÇÕES CMIS LTDA**; Objeto: Contratação por regime de **empreitada global**, para execução das obras da Escola Estadual Monteiro Lobato, compreendendo: Construção de Unid. Escolar com 8 Salas + Dep. Administrativa + Biblioteca + Sala de Informática + Cozinha e Refeitório, Construção de Muro de Fachada com Gradi. H = 2,20 M. e Portão de Acesso, Reforma Geral 05 Salas, tudo de acordo com os projetos, planilhas quantitativas e memórias descriptivas que integram o Edital de Licitação, em atendimento ao **CONVENIO 073/2006 FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO e a Licitação Tomada de Preços n° 016/2006**; Valor de R\$ 820.157,22 (oitocentos e vinte mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), Vigência: 120 (cento e vinte) dias a contar de 30/06/2006, Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer, Cód. Geral 07.002.12.361.0011.1.007.4490.51.00.00.00 (235); Assinam: Pela Contratante, Rép. Legal Sra Pref. Munic: Cleuseli Missassi Heller; pela Contratada: Sr. Gíson Rodrigues.

ASP/DO

Processo	Medição	Data da Medição	Valor Medido	Fiscal da Obra
186611/2008 Fls. 56	Início	Outubro/06	R\$ 328.473,42 (Liberação inicial de 40% do valor)	Jorge Luiz Moura Matos (SINFRA)
186611/2008 Fls. 56	1ª medição	Outubro/06	R\$ 114.375,86	Jorge Luiz Moura Matos (SINFRA)
186611/2008 Fls. 67	2ª medição	Dezembro/06	R\$ 265.070,71	Jorge Luiz Moura Matos (SINFRA)
186611/2008 Fls. 81	3ª medição	Março/07	R\$ 108.410,67	Jorge Luiz Moura Matos (SINFRA)
403117/2008 (SINFRA)	Aditivo	Julho/08	R\$ 96.510,96	Jorge Luiz Moura Matos (SINFRA)
Valor Total Medido			R\$ 912.841,62	= 99,47 % executado